



MENSAGEM Nº 012/2026

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.808, de 02 de outubro de 2020**, a qual dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos alugados indicando o valor do contrato de aluguel.

A proposição se justifica em razão da **inviabilidade material e administrativa de execução da norma**. Com efeito, a Lei nº 2.808/2020 não foi objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, circunstância que compromete sua plena aplicabilidade, especialmente quanto à padronização, definição de órgão responsável, forma de execução e fiscalização.


Além disso, inexistente dotação orçamentária específica para custeio da confecção e instalação das placas previstas, o que inviabiliza a implementação da despesa à luz da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme consignado no referido expediente da PGM.

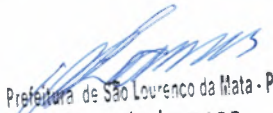
Cumprе destacar, ainda, que as informações buscadas pela lei revogada já se encontram disponibilizadas ao público por meio do **Portal da Transparência do Município**, em consonância com a Lei Complementar nº 131/2009 e com a Lei nº 12.527/2011, preservando-se, por via eletrônica, os princípios da publicidade, moralidade e transparência administrativa.

Desse modo, a revogação proposta visa harmonizar o ordenamento municipal com a realidade administrativa, orçamentária e tecnológica atualmente existente, evitando a permanência de norma de difícil exequibilidade e cuja finalidade material já se encontra atendida por instrumento mais amplo e eficiente de transparência pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, renovando protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Lourenço da Mata, 17 de março de 2026.


Vinicius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

*Recebido em
25/03/2026
Alex F*



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

PROJETO DE LEI Nº 024/2026


EMENTA: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.808, de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

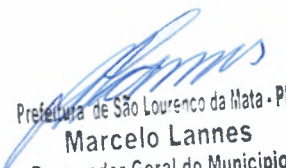
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a **Lei Municipal nº 2.808, de 02 de outubro de 2020**, que dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos alugados indicando o valor do contrato de aluguel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de março de 2026.


VINÍCIUS LABANCA
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



LEI Nº 2.808, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que sejam alugados, indicando o valor do contrato de aluguel.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 033/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. Toma-se obrigatória, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em prédios públicos alugados, a instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo as devidas informações acerca do contrato de aluguel firmado.

Art. 2º A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

- I - Valor da locação;
- II - Tempo de duração e objeto do contrato de locação; e,
- III - Ente ou particular favorecido do contrato.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis ao público, medindo ao menos 50 cm x 35 cm, bem como as informações que devem ser regularmente atualizadas.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 02 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
PROCURADORIA MUNICIPAL
RECEBEMOS

em 09/10/20 às 09:51

Ricardo Oliveira

Ricardo K. B. de Oliveira
Assessor de Departamento
Procuradoria Geral do Município
Mat. 203223

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENÇODAMATA.PE.GOV.BR



@CAMARAMUNICIPALSEM



@CAMARAMUNICIPALSEM